

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:

Direito sim.
Inadimplência não!

Não vale a pena
atrasar
o recolhimento.

Sabe
por quê?

Mais que um investimento,
uma garantia de excelentes serviços!



SEAC-MG

*Sindicato das Empresas de Asseio e
Conservação do Estado de Minas Gerais
ISO 9001 :2008. Desde 12/2008.
Filiado à Febrac e à Cebrasse*

Custa caro atrasar a Contribuição Sindical Patronal

Direito sim. Inadimplência não!

O Seac-MG iniciou a cobrança extrajudicial das empresas em atraso com a Contribuição Sindical Patronal. Além de ser um dever, a medida é uma questão de justiça e igualdade entre as mais de seis mil empresas representadas em Minas Gerais. O índice de inadimplência é alto. Esses recursos, somados aos gastos que o Sindicato tem para fazer a cobrança, poderiam estar sendo revertidos em mais benefícios para a Categoria.

Ao adotar a medida de combate à inadimplência, o Sindicato está cumprindo o que determina o art. 606 da CLT, que impõe às entidades sindicais a cobrança judicial em caso de atraso no recolhimento do imposto sindical.

A inadimplência gera despesas para o Sindicato, que tem o dever de cobrar, e pesado ônus para as empresas em atraso. Então, vejamos:

Para as empresas inadimplentes (art. 600, CLT):

- Multa de 10% nos primeiros 30 dias + 2% por mês subsequentes de atraso
- Juros de mora de 1% ao mês
- Correção monetária
- O pagamento não pode ser parcelado



- Impedimento em licitações públicas (art. 607)
- Proibição de registro, licença ou alvará de funcionamento do estabelecimento (art. 608, CLT)
- Proibição de renovação de atividades do estabelecimento (art.608, CLT)
- Multas da fiscalização do MTE de 7,5657 a 7.565,6943 Ufir

E para o Seac-MG, é ainda mais oneroso.

Isso porque atinge, indiretamente, as empresas que pagam em dia as contribuições sindicais. As despesas com a cobrança extrajudicial e judicial são com:

- Assessoria jurídica especializada
- Sistema específico para cálculo das contribuições em atraso

- Manutenção do sistema
- Custo com insumos para emissão dos boletos (papel, impressora, toner e etc)
- Internet, telefone, energia
- Treinamento do RH
- Correios
- Custas judiciais nas ações de execução

DEVER E DIREITO DE TODOS!

A Contribuição Sindical Patronal, obrigatória constitucionalmente, é a principal fonte de custeio das entidades sindicais, que têm como objetivo primordial fortalecer a representatividade a fim de defender os interesses e direitos da Categoria Econômica, garantindo o equilíbrio e isonomia entre empregados e empregadores.

Dúvidas frequentes sobre a Contribuição Sindical

1. QUEM DEVE PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional.

2. EMPRESA NÃO FILIADA AO SINDICATO É OBRIGADA A PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: O fato de não se filiar a sindicato, não isenta as empresas de recolherem contribuições decorrentes de lei e de natureza tributária, como é o caso da contribuição sindical.

3. QUANDO DEVE SER FEITO O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: O recolhimento deve ser feito em janeiro pelas próprias empresas às respectivas entidades sindicais de classe.

4. PARA QUAL SINDICATO A EMPRESA DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: Em favor do sindicato representativo da categoria. Inexistindo este, será creditado a favor da Federação correspondente à referida categoria.

5. COM O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A EMPRESA SE TORNA SÓCIA DO SINDICATO?

R.: Não, o pagamento da contribuição sindical é obrigatória e independente da associação ao sindicato.

6. A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É APLICADA DE QUE FORMA PELAS ENTIDADES?

R.: A forma de aplicação dos valores arrecadados com a contribuição sindical é estabelecida no estatuto do sindicato, bem como em Assembleias Gerais da Categoria que tratem do tema.

7. POSSO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA OUTRO SINDICATO?

R.: Não, a contribuição sindical deverá ser destinada para o sindicato que representa a sua categoria e o pagamento para outro sindicato não o exime de ter de pagar novamente ao sindicato da categoria profissional correta, pois se não pagar torna-se inadimplente com o mesmo.

8. A EMPRESA INICIOU SUAS ATIVIDADES APÓS O MÊS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO, COMO PROCEDER?

R.: Para empresas que venham a se estabelecer após o mês de janeiro, o recolhimento da contribuição sindical deverá ser efetuado por ocasião do requerimento, junto às repartições competentes, do registro ou da licença para o exercício da respectiva atividade. (Art. 586 e 587 da CLT)

9. NESSE CASO A EMPRESA PAGARÁ JUROS OU MULTA?

R.: Não. Pagará somente o valor da guia em um prazo de 30 dias.

10. A EMPRESA QUE INICIOU SUAS ATIVIDADES APÓS O MÊS DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PAGARÁ A CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AOS MESES DE ATIVIDADE?

R.: Não. A contribuição é cobrada de uma só vez para todo o exercício, pois, não existe proporcionalidade na cobrança desta contribuição legal.

11. OS SINDICATOS PRECISAM PUBLICAR O EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário. (art. 605 da CLT)

12. QUANTO A EMPRESA DEVE PAGAR DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: O valor da contribuição sindical, para os empregadores, será em importância proporcional ao capital social, da firma ou empresa, registrado nas respectivas Juntas Comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquotas, conforme a tabela da Confederação.

13. COMO CALCULO O VALOR DA GUIA?

R.: Enquadre o Capital Social na "classe de capital" correspondente; Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital; Adicione ao resultado encontrado o valor constante da coluna "parcela a adicionar", relativo à linha do enquadramento do capital.

14. COMO SE CALCULA A MULTA E OS JUROS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: De acordo com o Art.600 da CLT o recolhimento da contribuição sindical fora do prazo será acrescido da multa de 10% nos primeiros 30 dias com adicional de 2% por mês subsequentes de atraso, além dos juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

15. A EMPRESA QUE TEM FILIAIS EM CIDADES DIFERENTES, PARA QUAL SINDICATO DEVE CONTRIBUIR?

R.: As empresas atribuirão parte do respectivo capital às suas sucursais, filiais ou agências, desde que localizadas fora da base territorial da entidade sindical representativa da atividade econômica do estabelecimento principal, na proporção das correspondentes operações econômicas, fazendo a devida comunicação às Delegacias Regionais do Trabalho, conforme a localidade da sede da empresa, sucursais, filiais ou agências. (art. 581, "caput" da CLT)

Exemplo:

Capital da empresa: R\$ 920.000,00
Faturamento da matriz em São José (Sindicato São José)
R\$ 800.000,00 ? 80%
Faturamento na filial em Joinville (Sindicato de Joinville)
R\$ 200.000,00 ? 20%
Total Faturamento R\$ 1.000.000,00 ? 100%

A matriz São José, com percentual de faturamento em 80%, terá um capital proporcional de R\$ 736.000,00 (R\$ 920.000,00 x 80%), para fins de enquadramento na tabela de contribuição do sindicato respectivo.

A filial Joinville, com percentual em 20%, terá um capital proporcional de R\$ 184.000,00 (R\$ 920.000,00 x 20%), para referido enquadramento.

No caso de filiais, sucursais ou agências que pertencem ao mesmo sindicato e estão localizadas na mesma base territorial da matriz, não será aplicado o princípio da atribuição de capital.

Rateio da Contribuição Sindical - 60% para o Seac (art. 589 CLT)

O valor arrecadado é dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (20%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e o Sindicato (60%).

Aplicação dos recursos (art. 592 CLT)

O valor referente a 60% arrecadado pela entidade sindical é para financiar as atividades previstas no Estatuto Social, em consonância com o art. 592 da CLT, além daquelas que necessitam de representação em órgãos públicos, comissões e conselhos, e custeio de convênios, parcerias e outros benefícios em prol da Categoria.

16. A EMPRESA QUE POSSUI MAIS DE UMA ATIVIDADE ECONÔMICA, PARA QUAL SINDICATO DEVE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: Quando a empresa realizar diversas atividades econômicas sem que nenhuma delas seja preponderante, cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, sendo a contribuição sindical devida à entidade sindical representativa da mesma categoria.

Assim, sem atividade preponderante, a contribuição é destinada aos sindicatos correspondentes a cada atividade.

Conforme dispõe o art. 581, § 2º da CLT, entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional.

Com relação às sucursais, agências ou filiais, procede-se da mesma forma (art. 581, § 1º da CLT).

17. O CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA AUMENTOU APÓS JANEIRO, É NECESSÁRIO COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: A contribuição sindical dos empregadores, conforme dispõem os artigos 580, III e 587 da CLT, é proporcional ao capital da empresa e a época para pagamento é janeiro. Assim, o entendimento predominante, porém não pacífico, é no sentido de que as modificações do capital social durante o ano não implicam em complementação ou restituição de diferenças da contribuição sindical paga.

18. POR QUE DEVO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

R.: O art. 607 da CLT dispõe que para a participação em concorrências públicas ou administrativas (licitações) e para o fornecimento às repartições paraestatais ou autárquicas, é essencial a apresentação da guia de contribuição sindical quitada, tanto dos empregadores como dos empregados.

Já o Art. 608 CLT dispõe que as repartições federais, estaduais ou municipais não concederão registro ou licenças para funcionamento ou renovação de atividades aos estabelecimentos de empregadores e aos escritórios ou congêneres dos agentes ou trabalhadores autônomos e profissionais liberais, nem concederão alvarás de licença ou localização, sem que sejam exibidas as provas de quitação do imposto sindical.

A fiscalização do trabalho pode aplicar a multa de 7,5657 a 7.565,6943 Ufir, por infração aos dispositivos relativos à contribuição sindical.

19. SE A EMPRESA NÃO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, O QUE PODE ACONTECER?

R.: De acordo com o Art.606 da CLT cabem as entidades sindicais em caso de falta de pagamento promover a respectiva cobrança judicial mediante ação executiva valendo como título de dívida a certidão expedida pelas autoridades regionais do Ministério do Trabalho.

20. A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PRESCREVE?

R.: O prazo de cobrança da contribuição sindical prescreve em 5 (cinco) anos, visto que está vinculada às normas do sistema do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/66, art. 174 CTN) - redação dada pela Lei Complementar 118/2005.

21. O PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PODERÁ SER PARCELADO?

R.: A contribuição sindical não pode ser parcelada por força do que dispõe o Art. 580 da CLT, que diz: "A contribuição sindical será recolhida, de uma só vez, anualmente".

22. ONDE POSSO PAGAR A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: A contribuição sindical poderá ser quitada até a data de seu vencimento em qualquer banco ou, agências lotéricas até R\$ 2.000,00. Após o vencimento, somente na Caixa Econômica Federal.

23. POSSO PAGAR DIRETAMENTE NA SEDE DO SINDICATO?

R.: Não. O Sindicato não poderá aceitar o pagamento da contribuição sindical em função dos recursos não serem totalmente revertidos para a entidade, no momento do pagamento o valor da guia é rateado no sistema bancário para as diversas entidades sindicais, conforme determina o Art.589 da CLT.

24. PAGUEI ERRADO PARA OUTRO SINDICATO, O QUE FAÇO?

R.: Nesses casos de pagamento irregular, a empresa deverá encaminhar uma cópia da guia quitada para o sindicato que se beneficiou indevidamente do pagamento e solicitar a devolução exclusivamente da parcela que para ele foi ou será rateada conforme previsão legal.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DE RECOLHER A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL?

R.: A empresa estará contribuindo com o fortalecimento da sua categoria econômica; Poderá ser mais bem representada perante os órgãos públicos e no meio político; Poderá questionar e exigir sua representatividade perante sua entidade sindical nas negociações coletivas e atividades reivindicatórias em geral; Valorização da categoria econômica.

Fonte: CNI



Renato Fortuna Campos
Presidente do Conselho de
Administração do Seac-MG e
Diretor Secretário Geral da Febrac

**"A persistência
é o caminho
do êxito."**

Charlie Chaplin

Contribuição Sindical: dever que garante direito a todos!

A principal função da entidade sindical é defender os interesses da categoria que representa. Prevista constitucionalmente, no art. 149, e regulamentada pelo art. 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a Contribuição Sindical é um importante instrumento de atuação do Sindicato, que tem o DEVER de arrecadar, recolher e controlar esses recursos. Isso não é novidade para a maioria dos empresários.

No entanto, acredito que muitos empresários desconhecem como o valor arrecadado é rateado e como deve ser aplicado. E ainda, que a entidade sindical tem o DEVER de promover a cobrança judicial da Contribuição Sindical em atraso, por ser essa também uma forma de equilibrar a relação capital/trabalho com igualdade e justiça.

Conforme determina o art. 589 da CLT, **o valor arrecadado com a Contribuição Sindical é dividido entre o Sindicato (60%), a Confederação (5%), a Federação (15%) e Ministério do Trabalho e Emprego (20%).** O valor que fica com a entidade sindical destina-se ao financiamento da atividade sindical, prevista estatutariamente, e definida em AGE.

Para atuar em defesa dos interesses da categoria, o Sindicato precisa fortalecer a representatividade, desenvolvendo ações que tornem as empresas mais competitivas, equilibrando as forças e eliminando a concorrência desleal. O recurso da Contribuição Sindical é a fonte de custeio dessas ações.

Por isso, o Seac-MG iniciou a cobrança extrajudicial das empresas em atraso com a Contribuição Sindical Patronal. Além de ser um dever, a medida é uma questão de justiça e igualdade entre as mais de seis mil empresas representadas em Minas Gerais.

A lei determina ao Sindicato Patronal o controle da inadimplência e ainda, impõe penalidades às empresas devedoras.

Nessa publicação, o Seac-MG apresenta uma simulação de quanto fica caro para a empresa inadimplente colocar em dia as contribuições em atraso, **chegando a 51% a mais do valor original** se vencidas há mais de um ano. E ainda, fica o alerta para que paguem até o dia 31 de janeiro de 2017 o imposto sindical 2017, que é DEVER de todos para manter forte uma representatividade que garante DIREITO a todos.

Estamos em um momento delicado no país, e temos que unir forças para defender nossos direitos e contribuir para a retomada do crescimento econômico. Assim defendemos.

O que o Seac-MG faz!

- Fortalecimento da Representação Sindical
- Defesa dos direitos e interesses das empresas do segmento
- Custeio da atividade sindical
- Autogestão sindical
- Negociações em Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)
- Negociações em Acordo Coletivo de Trabalho
- Dissídios Coletivos
- Departamento de Campanhas Salariais

- Publicidade e divulgação imediata das atas de reuniões e AGEs
- Consulta Jurídica
- Informativos Jurídicos (impressos e on line)
- Programa de Cursos e Palestras
- Certificado de Regularidade
- Parcerias e convênios em diversas áreas
- Canais de participação: Fale com o presidente, Facebook, site e twitter
- Serviço de Apoio ao Contratante (SAC)
- Serviço Médico Ocupacional
- Publicação de cartilhas e materiais institucionais
- Publicação de estudos
- Ações de responsabilidade socioambiental
- Participação em eventos, feiras e congressos
- Garantia na prestação de serviços (ISO 9001:2008) e muito mais.

EXPEDIENTE



Contribuição Sindical Patronal

Publicação do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Minas Gerais (SEAC-MG)

Rua Uberlândia, 877 Carlos Prates - Cep: 30710-230 – Belo Horizonte (MG)

Filiado à Federação Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Limpeza e Conservação (Febrac) e à Central Brasileira do Setor de Serviços (Cebresse)

Edição e Redação: Sonia Zuim MTE- MG 04537

E-mail: comunicacao@seacmg.com.br - seacmg@seacmg.com.br

Projeto Gráfico: CYB Comunicação

Publicação feita com recursos do Programa de Qualificação

Profissional e Marketing (PQM), aprovada em AGE realizada no dia 12 de janeiro de 2016.

Seac-MG fecha CCT com 72 sindicatos

Com os recursos da Contribuição Sindical, o Seac-MG investe também na autogestão sindical, fortalecendo a capacidade de organização e negociação dos gestores. O resultado é claro: 660 CCTs fechadas (2006 a 2016), envolvendo 72 sindicatos, pertencentes a 30 categorias diferenciadas.

Sintha - Sindicato dos Empregados no Turismo e Hospitalidade de Araxá/MG

Sindibombeiros/MG - Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cíveis do Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Cataguases e Região – MG

Sindicato dos Empregados em Comércio, Hotel, Bares, Rest. Sim. Turismo e Hosp. Cvo. Diamantina Microrregião do Médio Rio das Velhas e Três Marias/MG

SIETHD - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis/MG – Sede e Região
Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Minas Gerais

Fethemg - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade no Estado Minas Gerais – RMBH e Interior

SINDSEMG – Sindicato das Secretárias e Secretários do Estado de Minas Gerais

SINTEAC – Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Juiz de Fora (Região)

SETHOP/ER – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Asseio e Conservação de Ouro Preto e Região.

SETHAC/VM – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Asseio e Conservação do Vale do Mucuri (Teófilo Otoni) – Sede e Região

Sethac - Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade Asseio e Conservação de Governador Valadares e Região

Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade de João Monlevade/MG - Sede e do Interior

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade, Asseio e Conservação do Norte de Minas - Sede e do Interior

Sindicato dos Trabalhadores Motociclistas e Ciclistas de Minas Gerais

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Alfenas e Região

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Araxá/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Arcos/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Betim e Igarapé/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros Urbano, Semi-urbano, Metropolitano Rodoviário Intermunicipal, Interestadual, Intern. Fretamento, Turismo, Escolar de

Belo Horizonte e Região Metropolitana
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brumadinho/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Conselheiro Lafaiete/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Contagem/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Coronel Fabriciano/MG

SINTTROCURV – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curvelo.

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos, Vias Internas e Públicas de Barbacena e Região

Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itabira/MG

STTRJF – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Juiz de Fora e Região

Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Lavras /MG

STTROP – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ouro Preto.

Sindicato dos trabalhadores em transportes rodoviários de Passos /MG

Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberaba e Região

Sindicato dos trabalhadores em Transportes Rodoviários de Divinópolis/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Formiga/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Itaúna/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Itabira Santa Vitória Capim Iturama/MG

Sindicato dos Trabalhadores em transportes Rodoviários Leopoldina/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Muriaé/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pará de Minas/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ptu

Sindicato dos Motoristas, Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos em Geral, Trab. em Transportes Rodoviários de Patos de Minas/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Poços de Caldas/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Ponte Nova/MG

STTRPA – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pouso Alegre/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rodoviários de São João Del Rey/MG

STTRSL – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Sete Lagoas

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Teófilo Otoni/MG

SMTCR – Sindicato dos Motoristas de Transportes de Cargas e Passageiros de Três Corações/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uberlândia/MG

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Varginha/MG

Sindicato dos Empregados em Hotéis, Hospitalidade, Turismo, Bares, Restaurantes e Similares de São Lourenço e Região de Minas Gerais – Sede e Interior

Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Sete Lagoas/MG

Settaspec - Sindicato dos Empregados tec. Trab. Analistas de Sistemas, Programadores e Operadores na Área de Computação de Minas Gerais

Sindi-Asseio - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana Belo Horizonte/MG

Sindeac - Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em empresas de prest. Serv em Asseio Cons. Hig. Desins. Portaria, Vigia e Cabineiros de Belo Horizonte/MG

Sindeita - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, Turismo e Hospitalidade do Município de Itabira – Sede e do Interior

Sinttel/MG - Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado de Minas Gerais

Sindicato dos Empregados no Comércio Hosp. Similares de Uberaba/MG – Sede e do Interior

Sindicato dos Empregados nas Empresas Asseio Conservação e Similares do Triângulo e Alto Paranaíba/MG – Sede e do Interior

Sindicato dos Empregados em Empresas de Turismo, Viagens e Operadores

Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hosp. Cidade Vespasiano/MG